

## OFICINA SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS

**Data:** 30 de julho de 2022

**Horário:** das 9h00 às 13h00

**Local:** CEU São Mateus, localizado na Rua Curumatim, 201, Parque Boa Esperança, São Paulo - SP, CEP: 08341-240.

**Convocação:** publicado no dia 21 de julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em 22 de julho de 2022 em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

## PROGRAMAÇÃO

<b>9h00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Abertura Institucional</li><li>• Recepção de Boas-Vindas</li></ul>
<b>9h20</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;</li><li>• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.</li></ul>
<b>10h00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atividade em grupo;</li><li>• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;</li><li>• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;</li><li>• Priorização - Definindo as ações prioritárias.</li></ul>
<b>12h00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Encerramento.</li></ul>

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local supra, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de São Mateus, na qual estiveram presentes 21 munícipes, 13 servidores e 02 autoridades. Após as falas de boas-vindas, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes.

Inicialmente, a Sra. Heliana Lombardi Artigiani, Coordenadora de Planejamento Urbano, e representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), iniciou a cerimônia discorrendo brevemente sobre a Oficina e o processo de revisão intermediária do Plano Diretor.

Passou-se a palavra ao Sr. Daniel Pereira Rosa, Coordenador de Governo Local da Subprefeitura de São Mateus, que destacou ser um momento de oportunidade para a população opinar sobre assuntos do desenvolvimento urbano.

Na sequência, Sra. Heliana L. Artigiani fez uma introdução para os vídeos apresentados em seguida, que tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura de São Mateus.

Na sequência, Sra. Poliana S. Veras, arquiteta da SMUL, agradeceu a presença de todos e explicou como ocorreria a dinâmica que seria aplicada posteriormente e a importância desse momento.

Em continuidade ao evento, ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes em exercícios de debate em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas e soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade. Os participantes discutiram entre si sobre a construção de soluções que permitam o avanço da cidade até 2029.

Mediante a elaboração de um painel de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como a definição de temas/ações consideradas prioritários para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática.*

Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções. Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

## RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 82 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo 27 relacionadas ao tema da habitação, 17 de mobilidade e 13 para meio ambiente. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada a estes três eixos na região.

Tabela: Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÕES
HABITAÇÃO	33%
MOBILIDADE	21%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	5%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	8%
PATRIMÔNIO CULTURAL	4%
MEIO AMBIENTE	16%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	13%

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações que originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro fotográfico desse material se encontra disponível para consulta no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

**TEMA / CONTRIBUIÇÃO LITERAL**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

"Desenvolvimento econômico soluções: capacitação de mão de obra, melhorar a educação, incentivos fiscais para empresas, regularização do solo e implantação (não identificado) transporte público."

"Desenvolvimento econômico problemas: pouca oferta de trabalho pior ainda a falta de mão de obra, falta de especialização, incentivos fiscais para empresas pequenas e de pequeno porte, falta acessibilidade, transporte ruas precárias, esburacadas, áreas rurais abandonadas."

"Baixa oferta de empregos formais."

"Falta de emprego perto da moradia."

"Saída da defesa civil e ausência de atendimento."

"Como aqui tem muita ZEIS 1, nas quais a prioridade é garantir moradia digna, seria importante que, nos processos de regularização fundiária, houvesse também uma atenção para as atividades comerciais e empresas, para garantir emprego para os moradores."

"Melhorar o atendimento à população, por via digital ou presencial (novas agências)."

**GESTÃO DEMOCRÁTICA**

"Falta de acessibilidade: libras nas escolas, professores fluentes em libras, segurança nas escolas."

Saúde: melhorar a área da saúde que é um caos, e investir mais nos medicamentos porque quando vamos pegar medicamentos sempre não tem."

"Posto falta médicos Jd. Augusto."

"Psicólogos e mediadores nas escolas para que entendam a nova realidade democrática."

"Certificado para os alunos de ensino superior e a comunidades de ser reconhecido como cidadão."

"Conscientização de novos métodos e ações culturais das novas realidades suburbanas da cidade de São Paulo."

"Investimentos e menos burocracia para saraus e movimentos culturais para que dê a democratização do acesso à cultura."

"Falta de certificado para população."

"Falta de incentivo à literatura suburbana e marginal para expandir as novas realidades paulistanas."

"Falta de educação jurídica e cidadão aos artistas para que promovam arte e cultura nas regiões."

"Falta de psicólogos para que dá assistência para mediações de conflitos educacionais e pessoais, tanto da comunidade, alunos, professores e gestão."

**HABITAÇÃO**

"Habitação/ Problemas: construções precárias, ocupações em áreas de preservação à margem de rios e córregos, áreas inativas sem função social, aumento de invasões e promoção de ocupação por parte de criminosos, política de acompanhamento no que diz respeito à aquisição de imóvel público."

"Habitação solução: celeridade nos processos de regularização por parte da SEHAB. Desocupação de áreas verdes e margem de rios, inclusive com o uso de força policial e (não identificado) de obras. Programas de construção de HIS na região e controle na aquisição e aplicação da lei ambiental, civil peal, combate à impunidade de quem promove loteamento clandestino e irregulares."

"Melhora as verbas do governo para que haja mais vagas para as pessoas terem direitos a mais moradia."

"Art 46: definição de HIS deve ter a demanda monitorada pela prefeitura. HIS 1 deve ser até 2 salários mínimos."

"Habitação digna."

"Solução: saneamento básico."

"O governo liberar mais terrenos para moradias porque as pessoas não tem mais condições de pagar aluguel."

"Ruas, calçadas com acessibilidade aos deficientes e condições reduzidas. Conjuntos habitacionais e menos burocracia para as populações marginalizadas."

"+ segurança."

"Art 96 PDE deve definir prazo máximo para notificação de todos os imóveis não edificadas, subutilizados e não utilizados e atualização anual."

"Soluções: alteração do zoneamento."

"Art 112 Restringir o pagamento da cota de solidariedade em terreno ou imóvel. Vedar pagamento em dinheiro."

"Soluções: habitação popular."

"Art 296 o serviço de moradia social deverá ser regulamentado por ato do executivo em até 12 meses, contados do início da vigência desta lei."

"Art 108 incluir prazo para prefeitura fazer o levantamento dos imóveis abandonados e iniciar a arrecadação."

"Regularização fundiária em mais áreas (especialmente em ZEIS-1 já marcadas)."

"Serviço moradia social não foi regulamentado."

"Emprego, moradia, ambiental."

"Habitação em áreas do esgoto."

"Não há controle sobre a destinação final dos imóveis produzidos como HIS. (Construtoras obtem benefícios e prefeitura não acompanha a destinação se é mesmo para baixa renda)."

"Notificação dos imóveis vazios e subutilizados foi muito pequena. 5 anos que prefeitura não notifica."

"PMH não foi aprovado e a gestão pela prefeitura para essa aprovação não ocorre."

"Problemas: moradias irregulares (invasão de áreas privadas)."

"Acessibilidade aos deficientes físicos, auditivos, visuais, e condição reduzida. Falta de moradia para a população de baixa renda."

"Falta de acesso à habitação."

"Recursos do Fundurb para habitação (30%) ficaram anos sem ser utilizado."

"Precisamos de moradia Parque São Rafael."

## MEIO AMBIENTE

"Solução: a presença efetiva por parte da secretaria do verde e meio ambiente efetivo trabalho da polícia militar e florestal, maior fiscalização, ampliação de dias e horários de fiscalização, ações concretas, campanhas educativas da população e combate aos crimes, aplicação da lei ambiental."

"Regularização fundiária e obras de infraestrutura."

"Problemas do meio: Ambiente na região da subprefeitura de São Mateus em seus 3 distritos, em especial o do Iguatemi, onde compõe maior área verde, está sendo devastada, ocupada desordenadamente, descartes de lixo e entulhos, por parte de caçambeiros e município, falta fiscalização, ações preventivas e aplicação da lei, reina a impunidade."

"Melhoria na criação de áreas verdes."

"Limpeza e organização dos córregos e proteção às zonas de Mata Atlântica."

"Córrego que passa no meio da comunidade (esgoto a céu aberto)."

"(Não identificado) esgotos."

"Esgoto vielas públicas."

"Parques e áreas de lazer abandonados."

"Ter um profissional da educação ambiental para que ensinem compostura, preservação do meio ambiente e reciclagem."

"Mais áreas de lazer nos bairros (tanto grandes parques como praças, ciclovias, áreas com equipamentos)."

"Saneamento básico: canalização. Plano de remoção: habitação."

"Incentivar e destinar fundos para associações ou entidades para preservação e manutenção dos parques e praças."

## MOBILIDADE

"Atingir (não identificado) aos semáforos."

"Melhor saneamento Carrazinho."

"São Paulo: construir mais moradias para a população."

"Projetos para modernizar e adequação de calçadas."

"Expansão dos corredores de ônibus e linhas de metrô."

"Projetos CET - fiscalizações de (não identificado)."

"Jd. Augusto transporte precisa melhorar."

"Ampliar as equipes médicas."

"Ampliar a frota de ônibus!"

"Melhorias no transporte público."

"Falta de mobilidade urbana."
"Falta de calçadas adequadas e acessibilidade."
"Melhoria de transporte público."
"Infraestrutura semaforica (semáforos)."
"Mobilidade: O governo deve investir mais nos transportes públicos porque os ônibus andam muito lotados dificultando a vida do trabalhador."
"Jd. Augusto: linha de ônibus."
"Falta de planejamento e fiscalização viária."
<b>ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>
"Regularizar instalações e concessionárias e novos postes (mobiliário urbano)."
"Regularização fundiária urgente!"
"Infraestrutura de redes de comunicação, fiação baixa e sem estrutura."
"Regularização fundiária e urbanização."
<b>PATRIMÔNIO CULTURAL</b>
"Investimento no CEU para que propague mais o acesso à cultura, educação e lazer."
"Falta de equipamentos culturais."
"Falta de investimentos do CEU, com a falta de integração CEU e subprefeitura."

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Para aqueles que manifestaram interesse em submeter propostas estruturadas para revisão do PDE, também foi disponibilizado um formulário próprio. Na Subprefeitura de São Mateus foi realizada apenas uma contribuição. Os documentos consoantes a essa tabela, podem ser encontrados no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

#### **PROPOSTAS**

"Implementação de novas ruas de mobilidade aos deficientes físicos e visuais que tem dificuldades de se locomover, nos distritos de Iguatemi, São Rafael e São Mateus. Implementação de ciclovias nas regiões para fácil locomoção e evitar acidentes de trânsito."

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

#### **OFICINA EM NÚMEROS**

Aos participantes fora solicitado que preenchessem uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/ etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Apenas 02 municípios responderam ao questionário na Subprefeitura de São Mateus, inviabilizando uma análise do perfil dos

presentes. Os documentos que originam a análise acima se encontram no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

## REGISTRO FOTOGRÁFICO

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: A imagem expõe uma sala ampla e iluminada, com paredes e teto em coloração preta e piso em acabamento amadeirado. Há diversas pessoas espalhadas pela sala, algumas em pé e outras sentadas, em cadeiras brancas de plástico, e organizadas em grupos ao redor de mesas brancas de plástico.



Texto alternativo: Na imagem há um amplo espaço aberto, iluminado com a luz do dia, com muitas árvores no canto direito da imagem. Ao fundo um grande painel com o logo das oficinas presenciais do Plano Diretor, a sua frente um grupo de pessoas reunidas, algumas em pé outras agachadas, em sua maioria sorrindo, enquanto posam para uma foto.

## **REGISTRO AUDIOVISUAL**

O vídeo com a gravação da primeira parte da oficina está disponível na plataforma do Youtube pelo link externo: <https://www.youtube.com/watch?v=5oGwx-DYg6E>

## **DOCUMENTOS PROTOCOLADOS**

Durante a oficina, parcela dos munícipes protocolou documentos a fim de formalizar suas propostas para revisão do PDE, tais propostas se encontram disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4. Esses documentos serão utilizados em análise na segunda etapa do processo participativo, que tem por princípio receber, da população, propostas estruturadas que possam contribuir para a construção do novo PDE.

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

O sujeito passivo deverá quitar os débitos fiscais ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 04 de dezembro de 2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2022/0009455-4 / RENATO GOMES VIGIDO / 061.036.0225-4**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, nos termos abaixo aduzidos, relativa ao processo 6017.2022-0009455-4 de impugnação de notificação de lançamento de IPTU (NL: 01/2021 e 01/2022) referente ao imóvel SQL nº 061.036.0225-4:

2. Com base no parecer e nos elementos de prova contidos nos autos e que passam a integrar a presente decisão, NÃO CONHEÇO da impugnação, quanto à NL 01/2021, por intempestividade, nos termos do §1º do art. 30 da Lei nº 14.107/2005, face ao descumprimento do prazo previsto no inciso II do art. 36 da Lei nº 14.107/2005, com a redação da Lei nº 14.256/2006, que estabelece que a impugnação deve ser apresentada no prazo de 90 dias contados da data de vencimento normal da 1ª prestação, ou da parcela única; quanto à 01/2022, CONHEÇO da impugnação apresentada e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE, portanto, determinamos que o cadastro imobiliário seja atualizado nos termos da matrícula nº 187.806 do 12º Oficial de Registro de Imóveis da Capital.

3. De ofício, determinamos que a atualização seja realizada a contar do exercício 2021.

4. Intime-se o interessado da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, conforme dispõe o inciso I do art. 28 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

A instância administrativa está encerrada, nos termos do art. 27 da Lei nº 14.107/2005.

**6017.2022/0008267-0 / GIOVANI DA SILVA ALMEIDA / 066.632.0134-4**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 01/2022 e, não havendo providências de ofício.

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2022/0007975-0 / MICHAEL JIMENEZ DE SANTANA / 116.149.0078-6**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

CONHEÇO PARCIALMENTE da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 01/2022 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

O sujeito passivo deverá quitar os débitos fiscais ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 04 de dezembro de 2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2022/0008447-8 / MARCIO DE SOUZA MELO / 246.006.0005-1**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

CONHEÇO PARCIALMENTE da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 01/2022 e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

Pelas razões expostas, mantenho o lançamento consubstanciado na NL 01/2022 em todos os seus elementos.

O sujeito passivo deverá quitar os débitos fiscais ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição dos créditos tributários na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 04 de dezembro de 2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhado dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6021.2020/0000132-5 / AUREO DE MATTOS / 089.145.0046-2**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO da Notificação de Lançamento – NL 01/2017 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 089.145.0046-2.

1.1. Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho, conforme documentos 057212599 e 057201696, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel:

PROPRIETÁRIO = ESPÓLIO DE AUREO DE MATTOS, CPF 516.510.258-00;

PROPRIETÁRIA = LYGIA DE MEIRA FORTES MATOS, CPF 044.221.808-78.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6021.2022/0010550-7 / PRISILINO PEREIRA DOS SANTOS / 138.074.0015-9**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado ao presente processo, determino o CANCELAMENTO das Notificações de Lançamento – NLS 01/2017 a NL 01/2020 – vinculada ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 138.074.0015-9.

1.1. Em substituição às NLS canceladas nos termos deste despacho, nos termos da Matrícula nº 29.597 – 9º CRI, deverá figurar como sujeito passivo do referido imóvel, devendo ser mantidas as demais alterações verificadas em 064204113, por meio da FAC 2066859:

PROPRIETÁRIO = CATARINO ALIDIO ALVES - CPF nº 689.700.648-34.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2020/0004828-1 / ADELINA BASSAN PEPE / 053.137.0077-4**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1 NÃO CONHEÇO do pedido de remissão dos créditos tributários de 2015 a 2020.

1.2. O pedido de remissão (lei 17.202/2019) não é objeto de impugnação ao lançamento, devendo ser apreciado pelo setor competente (DEJUG/DIMIS), nos termos de artigo 35 do Decreto 58030/2017 e Lei 14.107/2005.

1.3. Tal pedido já foi analisado e a Decisão de indeferimento foi publicada, por DEJUG/DIMIS, em 01/04/2022 no Diário oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

1.4. NÃO CONHEÇO do pedido de alteração de área de terreno para as NLS 02K/2015, 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018 e 02K/2019 por perda de objeto. As Notificações se encontram canceladas devido ao lançamento das NLS 03 para os exercícios acima.

1.5. CONHEÇO do pedido de alteração de área de terreno para a NL01/2020 e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, já que a matrícula 161.254 do 07º ORI cita uma área de 365,96m².

1.6. Atualizamos o área de terreno para 366m², com arredondamento, e de ofício área construída a partir de 2017 para 366m² com base na planta, situação fática e DTCO, arredondamento segundo Art. 12 da Lei nº 10.235, de 16/12/86, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06.

O sujeito passivo deverá quitar débito fiscal ou, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município, contados: a partir da data da publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial da Cidade;

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV está disponível no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e é acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0014568-8 / ANTONIO CARLOS OSORIO FILHO / 171.198.0568-0**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1.2. Nos termos do parecer relativo à análise do Valor Venal do Imóvel tributado pelo SQL 171.198.0568-0, elaborado pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Fazenda, DIMAP - Divisão de Mapas e Valores, cujo teor acatamos integralmente, fica alterado, para o exercício 2021, o fator especial para 0,48.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0012834-1 / VERÔNICA HOCH DE PROENÇA / 123.176.0002-9**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta à Notificação de Lançamento no 01/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. A impugnança requer a reavaliação do valor venal do imóvel, porém deixou de juntar o laudo de avaliação contraditória da base de cálculo, conforme determinado no art. 18 da Lei 10.235/1986.

1.3. Intimada a apresentar o laudo de avaliação do imóvel, a requerente não o fez. Dessa forma, essa Divisão de Julgamento restringiu-se a revisar os dados lançados no Cadastro Imobiliário Fiscal, uma vez que, sem laudo de avaliação da base de cálculo, restou descaracterizado o contraditório.

1.4. Não houve junção da planta da área construída. Com base nas imagens de fachada e aérea do imóvel, oriundas do Google Earth, conclui-se correta a área construída de 310m², lançada no Cadastro Imobiliário Fiscal, bem como o padrão de construção 1-D (CM-2=13) e o uso residencial (USO=10).

1.5. De acordo com a matrícula 37.613, 18º Oficial de Registro de Imóveis, alterada a área de terreno para 566m² e a testada de cálculo para 20,58m, com efeitos retroativos a janeiro/2017.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0058543-2 / NASSIN ABDALLA JUNIOR / 013.035.0745-5**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. NÃO CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento 01/2015, 01/2016, 01/2017, 01/2018, 01/2019, 01/2020, 01/2021, porquanto apresentada após o prazo de 90

dias previsto da legislação aplicável e, por consequente, denego o seguimento da mesma em observância ao disposto no art. 30, § 1º da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

1.2. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE.

1.3. De acordo com a planta apresentada, com as imagens contidas no relatório fotográfico juntado aos autos sob documento nº 054477678 e a futura de energia elétrica relativa ao mês de abril/2022, onde se constata que o cliente da concessionária é residencial, fica alterado o uso da construção para apartamento residencial (USO=20).

1.4. O impugnante deverá aguardar providências quanto ao exercício 2016.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0013706-5 / ZILDA DI TILIO MATOS / 053.102.0027-4**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1 NÃO CONHEÇO do pedido de remissão dos créditos tributários de 2015 a 2020.

1.2. O pedido de remissão (lei 17.202/2019) não é objeto de impugnação ao lançamento, devendo ser apreciado pelo setor competente (DEJUG/DIMIS), nos termos de artigo 35 do Decreto 58030/2017 e Lei 14.107/2005.

1.3. Tal pedido já foi analisado e a Decisão de indeferimento foi publicada, por DEJUG/DIMIS, em 18/03/2022 no Diário oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

1.4. NÃO CONHEÇO do pedido de alteração de endereço por tratar-se de atualização cadastral.

1.5 Não atualizamos de ofício pois contribuinte se encontra cancelado.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

(noventa) dias previsto da legislação aplicável e, por consequente, denego o seguimento da mesma em observância ao disposto no art. 30, § 1º da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

1.2. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A PROCEDENTE.

1.3. De acordo com a planta apresentada, com as imagens contidas no relatório fotográfico juntado aos autos sob documento nº 054477678 e a futura de energia elétrica relativa ao mês de abril/2022, onde se constata que o cliente da concessionária é residencial, fica alterado o uso da construção para apartamento residencial (USO=20).

1.4. O impugnante deverá aguardar providências quanto ao exercício 2016.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0013706-5 / ZILDA DI TILIO MATOS / 053.102.0027-4**

1. Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1 NÃO CONHEÇO do pedido de remissão dos créditos tributários de 2015 a 2020.

1.2. O pedido de remissão (lei 17.202/2019) não é objeto de impugnação ao lançamento, devendo ser apreciado pelo setor competente (DEJUG/DIMIS), nos termos de artigo 35 do Decreto 58030/2017 e Lei 14.107/2005.

1.3. Tal pedido já foi analisado e a Decisão de indeferimento foi publicada, por DEJUG/DIMIS, em 18/03/2022 no Diário oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

1.4. NÃO CONHEÇO do pedido de alteração de endereço por tratar-se de atualização cadastral.

1.5 Não atualizamos de ofício pois contribuinte se encontra cancelado.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**

**DIVISÃO DE JULGAMENTO**

Nos termos do §1º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 56.223, de 1º de julho de 2015, alterado pelo Decreto Municipal nº 56.881, de 18 de março de 2016, fica credenciado de ofício no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, a partir da data desta publicação:

**WELLINGTON DA SILVA PEDRO**

CNPJ: 29.785.395/0001-67

## SUBSECRETARIA DO TESOURO MUNICIPAL

### PORTARIA SF/SUTEM Nº. 02, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Determina o mapeamento de processos na Subsecretaria do Tesouro Municipal. O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria SF nº 181, de 03 de julho de 2019, que instituiu o mapeamento de processos no âmbito da Secretaria da Fazenda,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o mapeamento do fluxo dos processos, designar os respectivos responsáveis pelos processos e pela elaboração do mapeamento, bem como determinar os prazos para sua conclusão, conforme anexo.

Art. 2º Os conceitos, as etapas e a padronização na elaboração do mapeamento dos fluxos de processos deverão observar o Manual disponibilizado pela Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, consoante o disposto no art. 5º da Portaria SF nº 181, de 03 de julho de 2019.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo estipulado no anexo, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa do responsável pelo processo em análise.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIDADE	ESCOPO
---------	--------



## Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura de São Mateus a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPES
Priscila Rosa Brandão
Francisca Filmora Paz
Roseli Gomes dos Santos
Bruno Galindo Chaves
Hildeni Antônio Gomes Jr.
Carmen Guilherme
Adenron A.
Ilegível
Maria Julia Nogueira S. T. Bispo
Nelson Pequeno Aureliano
Sergio Luis Gardin Ratão
José Paldo A.
Maria da Penha Evangelista Pereira
Cassia M. dos Anjos
Thais Cruz Aragão
Mario T. Santos de Jesus
Filipi Almeida Freitas
Elizabete J. da Silva
Marco Aurélio
Cristina Rodrigues de Souza
Amanda Souza
AUTORIDADES
Daniel Pereira Rosa
Renata Carvalho
SERVIDORES
Gustavo Rogério de Lucca
Celso de Freitas
Helana Artigani
Roseli Guedes de Oliveira
Hildeni Antônio Gomes Jr.
Maria Q. A. Santos
Ilegível
Rodrigo Estevam Pereira
Bruno Nogueira
Pollyanna Sjobon Veras
Tatiana Antonelli

Adão Eduardo Matins Lisboa
----------------------------

Leonor O. Andrade
-------------------